



Sumário

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO ATMO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FORO	- 3 -
ARTIGO 2º - PROPÓSITO E FINALIDADES:	- 3 -
ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO	- 6 -
ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	- 6 -
ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS.....	- 8 -
ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO	- 9 -
ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS	- 10 -
ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	- 11 -
ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO	- 11 -
ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	- 11 -
ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS.....	- 12 -
ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO	- 12 -
ARTIGO 13 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	- 13 -
ARTIGO 14 - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	- 14 -
ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE.....	- 15 -
ARTIGO 16 - COMPETE AOS MEMBROS VOGAIS	- 16 -
ARTIGO 17 - DO CONSELHO FISCAL	- 16 -
ARTIGO 18 - DO MANDATO	- 17 -
ARTIGO 19 – DO CONSELHO CONSULTIVO	- 17 -
ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO	- 18 -
ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA.....	- 18 -
ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO	- 18 -
ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS E DA EQUIPE EXECUTIVA	- 19 -
ARTIGO 24 - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	- 19 -
ARTIGO 25 - DA VENDA.....	- 21 -



ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA	- 21 -
ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO	- 21 -
ARTIGO 28 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	- 22 -
ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL	- 22 -
ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- 22 -



ESTATUTO SOCIAL

“INSTITUTO ATMO”

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FORO

O **INSTITUTO ATMO**, doravante denominado **INSTITUTO** com sede e foro na Av. Presidente Castelo Branco nº 111 – sala Instituto, Bairro Castelo Branco, CEP 14090-495, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, podendo atuar em território nacional e internacional.

ARTIGO 2º - PROPÓSITO E FINALIDADES:

O **INSTITUTO ATMO** tem como propósito contribuir para a autonomia, protagonismo e desenvolvimento pleno do indivíduo, promovendo a transformação social por meio da educação, empreendedorismo e qualificação.

No desenvolvimento de suas atividades, tendo por finalidade a promoção da educação, da assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, com relevância pública e social, atendimento a todos os públicos e faixa etária, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, atuará com as seguintes prerrogativas, ainda que não se limitando a elas:

- I. Providenciar a integração entre instituições de ensino e empresas no geral, sobretudo valendo-se dos estágios e aprendizagem;
- II. Prestar consultoria e treinamentos em todos os ramos visando à adequada orientação para o desenvolvimento, pessoal, familiar, social e profissional;
- III. Promover ou colaborar com programas ou iniciativas de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, assim como à assistência educacional ou da saúde;
- IV. Busca pelo amparo às crianças e adolescentes carentes;



- V. Organizar ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- VI. Cooperar para integração ao mercado de trabalho;
- VII. Promover, organizar e manter atividades no campo da cultura, da saúde, do esporte, do lazer, organizando sempre que possível grupos ou equipes voltadas a tais áreas;
- VIII. Eventualmente, associar-se às organizações ou entidades de interesses comuns;
- IX. Promover a cultura por meio de iniciativas relacionadas às suas finalidades, nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, dentre outras modalidades culturais;
- X. Promover e realizar eventos tais como exposições, cursos, congressos, seminários, colóquios, conferências, palestras e outras iniciativas, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional dos recursos humanos que integram os quadros de associados e do público em geral.
- XI. Promover, desenvolver e executar projetos e eventos em quaisquer das manifestações desportivas e paradesportivas (participação, rendimento, educacional e de formação).
- XII. Promover a conservação, defesa e preservação do meio ambiente, tal como atividades e relacionados visando o desenvolvimento sustentável, de maneira autônoma ou em cooperação com outras organizações.
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social, econômica e ambientalmente desenvolvida.
- XIV. Elaborar, gerir e apoiar projetos culturais e audiovisuais, de esporte, de saúde, cunho social, empreendedorismo, preservação e conservação do meio ambiente, formação de pessoas inclusive promovendo a adoção de tecnologia e abordagens inovadoras, em conformidade com legislação em âmbito federal, estadual e municipal vigentes. Inclusive, valendo-se das Leis de Incentivo.
- XV. Promover a educação, por meio de iniciativas inovadoras e adequadas ao desenvolvimento tecnológico, contribuindo para o empreendedorismo, educação integral, autonomia e inclusão social.

Parágrafo Primeiro – Para realização e cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO, poderá utilizar, além dos meios legais:

- a. Criar e manter espaços educativos de toda ordem;
- b. Desenvolver atividades de apoio intelectual, material e financeiro para organizações da sociedade civil, negócios de impacto social e projetos socioambientais, democratizando o acesso a recursos;



- c. Elaborar e gerir projetos culturais, nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e legislações de fundos públicos e convênios, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- d. Implantar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social;
- e. Promover atividades que contribuam para a difusão e desenvolvimento do esporte em geral;
- f. Estimular a geração de renda por meio da experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- g. Promover projetos, ações e parcerias que estimulem e fomentem o empreendedorismo;
- h. Promover projetos e ações que contribuam direta ou indiretamente para o consumo e a produção responsáveis, a geração de energia limpa e renovável, bem como a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- i. Apoiar e dar suporte estrutural e tecnológico a profissionais dedicados ao desenvolvimento de soluções inovadoras que possam contribuir direta ou indiretamente para as finalidades do INSTITUTO
- j. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- k. Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar pessoas e atualizar/aprimorar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;
- l. Divulgar informações sobre os trabalhos do INSTITUTO, de seus associados apoiadores e parceiros, bem como de instituições do terceiro setor, apoiadas pelo INSTITUTO;
- m. Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
- n. informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- o. assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no âmbito de suas finalidades;
- p. estabelecer e manter infraestrutura, com recursos humanos, materiais e físicos, para seu funcionamento como instituição e execução de seus projetos e suas atividades, de acordo com suas fontes de financiamento e orçamento e os recursos oriundos de parcerias e convênios estabelecidos;
- q. Estimular e disseminar a responsabilidade social entre as empresas e os cidadãos;

- r. Empreender e praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas, que direta e indiretamente, visem a consecução das suas finalidades, mesmo que não estejam previstas neste Estatuto, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração, registrada em Ata.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades e propósitos sociais, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, podendo, portanto, abrir, transferir e encerrar quantas filiais, escritórios ou unidades de apoio e atendimento que forem necessárias, regendo-se pelas disposições contidas neste Estatuto e decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e os membros do Conselho Consultivo, se houver.

Ordinariamente, reunir-se-á uma vez por ano no primeiro quadrimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo, para: a) tomar conhecimento das ações do Conselho; b) discutir e homologar as Contas e o Balanço Anual, após parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, caso seja necessária; c) deliberar sobre a aprovação do relatório das atividades do exercício findo.

Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar o Estatuto Social, de forma parcial ou integral, podendo alterar o tocante a administração e órgãos sociais, suas finalidades e demais políticas institucionais;
- II. Deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO, proposta pelo Conselho de Administração;
- III. Deliberar sobre incorporações, fusão ou cisão do INSTITUTO;
- IV. Destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária ou que moral ou materialmente prejudiquem o INSTITUTO;



- V. Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- VI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para os quais for convocada.

Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da INSTITUTO ou outros meios convenientes (p.e.: circulares, meios eletrônicos), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo nomeada entre os presentes quem irá secretariar a mesa.

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições dos conselhos de administração e fiscal, e o julgamento dos atos do Conselho quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, poderão se realizar das seguintes formas:

- I. Presencial: os associados participam da reunião, presencialmente, na sede do INSTITUTO;
- II. Virtual: os associados participarão e votarão de forma virtual, caso em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

No edital de convocação da Assembleia Geral e reuniões constará por qual meio será realizada, plataforma digital (se for o caso) e demais informações.



O Associado será considerado presente à Assembleia Geral ou reunião realizada por meio virtual, se acessar a plataforma digital indicada para o ato, no horário estabelecido no edital (primeira e segunda chamada), permanecendo, obrigatoriamente, todo tempo conectado on line e em contato direto com os outros membros, fazendo-se ouvir e ver. A Ata da Assembleia Geral e reunião realizadas por meio virtual, serão transcritas, sendo consideradas as assinaturas dos presentes, as colhidas no chat da plataforma digital, que será fotografado e/ou impresso e anexado a ata.

O termo "presente" envolve tanto a presença física quanto a presença virtual, que no caso virtual será registrado no chat.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, observadas as categorias e os critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e por normativas internas, distribuídos da seguinte forma:

- I. **Associados Fundadores:** associados pessoas físicas e jurídicas presentes na Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO e que assim forem identificados e qualificados no referido ato constitutivo.
- II. **Associados Efetivos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do INSTITUTO, que sejam indicados pelos associados fundadores ou pelos dirigentes do Grupo Stéfani/Atmo, aprovados pelo Conselho de Administração do INSTITUTO;

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão contribuir mensalmente com a manutenção do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Os associados pessoas jurídicas serão representadas de acordo com os termos de seus atos constitutivos ou procuração outorgada pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO contará ainda com uma categoria de patrocinadores, apoiadores e voluntários denominada de "parceiros", composta por pessoas jurídicas ou físicas, que não integram o seu quadro social e lhe façam contribuições em dinheiro ou bens ou que prestem serviços voluntários.

A categoria de parceiros é composta pelas seguintes classes, assim definidas:

- a) **Patrocinadores:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente ou por prazo determinado com o INSTITUTO, por meio da doação de qualquer quantia financeira ou recursos materiais;

- b) **Apoiadores:** pessoas jurídicas que participem das atividades do INSTITUTO prestando serviços "pro bono";
- c) **Voluntários:** pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho de Administração, que deverão firmar Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, respeitar a legislação específica e demais normas sobre o voluntariado, adotadas pelo INSTITUTO.

O parceiro poderá ser afastado ou a parceria desfeita a qualquer tempo, caso haja descumprimento das regras estipuladas em normativas internas para a classe de parceria a que pertença; em razão do não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos; por infração a quaisquer normas e regras do INSTITUTO ou se contrariarem os interesses gerais e sociais do INSTITUTO. O parceiro afastado ou com parceria desfeita, independentemente do motivo, não terá direito a pleitear restituição, indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, em virtude da natureza altruística/filantrópica da parceria.

Parágrafo Quarto – Os associados, os parceiros e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO, salvo nos casos de infração estatutária ou por agirem com dolo ou culpa grave civil e criminalmente e por excesso de mandato.

Parágrafo Quinto – Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO.

Parágrafo Sexto – Os conselheiros, associados, parceiros ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios diretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Sétimo – O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, parceiros ou equivalentes sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações auferidas no exercício civil de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução das suas finalidade e atividades, de forma imediata ou por meio da constituição de reserva financeira, aplicada em uma modalidade de investimento da renda fixa.

Parágrafo Oitavo - é vedado ao INSTITUTO a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A indicação de um novo associado será feita por um associado fundador ou dirigente da Empresa **GRUPO ATMO/STEFANI RIBEIRÃO DIESEL**, Pessoa Jurídica representada pelo sr Ricardo



Teixeira de Stéfani, deverá a solicitação ser por escrito, motivada e assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho de Administração, que aprovará ou não a admissão, com observância ao presente Estatuto, normativas internas, interesse da associação, bem como, aos requisitos abaixo descritos:

I. Para Pessoa Física:

- a) Preencher proposta de admissão contendo a motivação para a associação, que deve estar em consonância com as finalidades do INSTITUTO;
- b) Apresentar documentos de identidade;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Declarar concordância ao presente Estatuto e demais normativas internas.

II. Para Pessoa Jurídica:

- a) Preencher proposta de admissão contendo a motivação para a associação, que deve estar em consonância com as finalidades do INSTITUTO;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Indicar seus representantes legais, por meio de instrumento próprio;
- d) Concordar com o presente Estatuto e demais normativas internas;
- e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração, com observância ao disposto no caput e nos incisos deste Artigo bem como aos interesses do INSTITUTO, poderá recusar a solicitação de associação, sem a necessidade de justificativa ao pretendente.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como disposições normativas internas;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Zelar pelo bom nome, reputação e imagem do INSTITUTO e dos parceiros, mantendo sempre conduta compatível com os fins sociais;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;
- V. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, cumprindo pontualmente as obrigações sociais que lhe forem atribuídas, de acordo com o presente Estatuto e as normativas internas;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões a que forem convidados ou convocados;



- VII. Integrar as comissões para as quais vier a ser designado, e cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Administração;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO, para que o Conselho de Administração tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada e motivada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao presidente do Conselho de Administração;
- III. Participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Por intermédio do Conselho Fiscal, ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. Sugerir para o Conselho de Administração assuntos de interesse do INSTITUTO.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido formalmente ao Conselho de Administração, desde que não possua pendências ou compromissos que possam causar prejuízos ao INSTITUTO. Havendo pendências ou compromissos, o desligamento somente ocorrerá após o cumprimento destes ou mediante autorização do Conselho Administrativo

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social ou normativas internas;
- II. Difamação do INSTITUTO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Participação em atividades que contrariem as finalidades do INSTITUTO ou decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



- VI. Ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio do INSTITUTO ou comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto;
- VII. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- VIII. Reconhecida infração a qualquer item do artigo 7º.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos de administração e consulta do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral, cuja descrição e disposições constam no art.4º deste Estatuto;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.



A gestão administrativa do INSTITUTO será pautada em ações e práticas que possam coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens ou benefícios pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios dos seus dirigentes e associados.

ARTIGO 13 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, órgão estratégico e de gestão administrativo do INSTITUTO, será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 2 (dois) conselheiros vogais, objetivando-se a efetiva harmonização entre os trabalhos do INSTITUTO e a administração de sua fundadora, os membros do Conselho de Administração serão indicados para os cargos pelo Grupo Atmo/Stéfani Ribeirão Diesel entre seu sócios, Diretores, colaboradores e os associados do INSTITUTO que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – No caso de a Assembleia Geral não referendar a indicação do nome da empresa fundadora para compor os Conselhos de Administração e Fiscal, fica estabelecido nova propositura de membro por parte da Empresa.

Parágrafo Segundo – A qualidade de conselheiro do Conselho de Administração cessará imediatamente no caso de o membro deixar, por qualquer motivo, de ter vínculo com a Empresa ou com o INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro – Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quarto – Se, por renúncia ou afastamento de membros do Conselho de Administração, a composição do órgão ficar reduzida a menos de 3 (três) membros, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a substituição dos conselheiros que renunciaram e/ou se afastaram, para preenchimento dos cargos vagos até o final do mandato.

Parágrafo Quinto – Considera-se prazo de afastamento do membro do Conselho de Administração apto a convocar a eleição para o cargo vago, o período superior a 90 (noventa) dias afastado das atividades do Conselho e do INSTITUTO sem comunicado ou a ausência injustificada em 3 (três) reuniões a que foi convocado para participar.

Parágrafo Sexto – O Grupo Atmo/Stéfani Ribeirão Diesel será representado junto ao INSTITUTO de acordo com o seu ato constitutivo ou procuração outorgada pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo – O INSTITUTO não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo exercício do mandato, com exceção os membros que



atuem efetivamente na gestão executiva, administrativa, financeira e operacional ou prestador de serviços, conforme a sua atuação profissional, devendo a remuneração respeitar os limites máximo dos valores praticados pelo mercado onde o INSTITUTO atua, cabendo ao Conselho de Administração fixar seus valores, observada a Legislação vigente aplicável ao caso.

ARTIGO 14 - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do INSTITUTO;
- II. representar os associados do INSTITUTO na direção de suas atividades;
- III. estabelecer as diretrizes estratégicas de ação, que melhor atendam ao propósito e as finalidades do INSTITUTO;
- IV. fixar as políticas de governança e compliance do INSTITUTO;
- V. discutir e aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- VI. analisar as contas do INSTITUTO e, se for o caso, recomendar adequações;
- VII. decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- VIII. criar Comissões, Comitês e nomear Coordenadores de Programas ou Projetos, quando necessário;
- IX. selecionar, contratar, dispensar e fixar a remuneração do gestor executivo, quando houver, e dos demais funcionários;
- X. aprovar o plano de trabalho anual e o planejamento estratégico, elaborados pela equipe executiva, se houver;
- XI. aprovar as normativas internas;
- XII. autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XIII. autorizar a abertura de filial, escritório e unidade de apoio e atendimento;
- XIV. estabelecer anualmente o montante mínimo a ser pago como "contribuição" pelos associados para a manutenção das atividades do INSTITUTO;
- XV. deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que for necessário, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de desempate, e constarão em ata, que será lida, aprovada e assinada pelo presidente do Conselho e membros presentes.

Parágrafo Segundo - As atas serão averbadas e/ou registradas em Cartório, quando o assunto deliberado pelo Conselho de Administração se tratar dos incisos XI, XII e XIII deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do INSTITUTO.



Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração ou quaisquer de seus membros, poderá ser destituído, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada com esta finalidade, caso haja descumprimento ou infração ao presente Estatuto e às regras estipuladas em normativas internas; não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos ou quando contrariarem aos interesses gerais e sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO, os atos de qualquer conselheiro, associado, gestor e/ou procurador que o envolver em obrigações ou negócios estranhos ao seu propósito, suas finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da lei, deste Estatuto ou demais normativas internas.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, com poderes específicos e prazo de validade coincidente com término do mandato do Conselho de Administração, exceto as procurações judiciais ou para processos administrativos de ordem municipal, estadual ou federal que poderão ser por prazo indeterminado;
- V. Assinar acordos, convênios, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com as finalidades do INSTITUTO.
- VI. Realizar sozinho ou autorizar mediante procuração, quaisquer movimentações e transação bancária e financeira de forma presencial ou online, bem como administrar e ser o representante do INSTITUTO em cartões de crédito e débito;
- VII. Praticar atos unilateralmente, cuja urgência recomende soluções imediatas;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



- IX.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice -Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas justificadas, afastamento temporário e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância; cabendo ao Conselho de Administração, por maioria simples, eleger o vice-presidente substituto, dentre seus membros, registrando-se a substituição em ata.

ARTIGO 16 - COMPETE AOS MEMBROS VOGAIS

Auxiliar o INSTITUTO em todos os atos relacionados a sua gestão e demais assuntos de interesse do INSTITUTO.

ARTIGO 17 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos, indicados pelo GRUPO ATMO/STEFANI RIBEIRÃO DIESEL, escolhidos entre seus sócios, colaboradores e associados do INSTITUTO, que serão nomeados e empossados na Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração. Tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração, com as seguintes atribuições;

- I.** analisar e opinar sobre os balanços e relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- II.** fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e de normativos internos;
- III.** opinar sobre as propostas do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, fusão ou cisão do INSTITUTO;
- IV.** comunicar, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração e, se este não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses do INSTITUTO, à Assembleia Geral, as irregularidades, fraudes, desvio ou aplicação indevida de recursos ou crimes que descobrirem;
- V.** sugerir providências necessárias à correção de irregularidades;
- VI.** analisar os balancetes e demais demonstrações contábeis e sobre eles opinar.
- VII.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez no ano, no primeiro quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião após a nomeação, os conselheiros escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Terceiro - Na renúncia, destituição, afastamento temporário ou falta justificada de um dos membros do Conselho Fiscal, haverá a substituição por um associado indicado pelo Conselho de Administração, seja pelo período do afastamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou pelo tempo remanescente do mandato, caso se trate de renúncia ou destituição.

ARTIGO 18 - DO MANDATO

As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sendo seus nomes apresentados e referendados em Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, consecutiva e ilimitadamente.

ARTIGO 19 – DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho de Administração poderá instituir, indicar e nomear um Conselho Consultivo, que atuará como uma comissão externa com caráter de aconselhamento e opinativa, orientando e recomendando ao Conselho de Administração medidas a serem tomadas para o desenvolvimento do INSTITUTO, não possuindo qualquer responsabilidade administrativas, financeiras, fiscais, judiciais ou legais com o INSTITUTO e seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo terá sua constituição e nomeação deliberada em reunião do Conselho de Administração, aprovada pela maioria simples dos membros presentes, lavrada em ata.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva e ilimitada aos cargos, e o presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros do Conselho Consultivo terminado o mandato, permanecerão em seus cargos até a indicação e nomeação dos novos conselheiros.

Parágrafo Quarto - O Conselho Consultivo será formado por no mínimo 04 (quatro) e até 10 (dez) pessoas voluntárias, que poderão atuar em diversos ramos e setores da sociedade, contudo, estarão alinhados com o propósito e as finalidades do INSTITUTO.

Parágrafo Quinto- O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano, participando da Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO, e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convite do Conselho de Administração.



Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração, conforme disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo – No caso de vacância permanente de membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração deverá eleger novo membro, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo também admissível havendo justa causa, quando ficar comprovado, além das situações já previstas nos artigos 13 § 5º, 14 §. 4º e 17 §3º:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO;
- IV. Conduta duvidosa;
- V. O membro em questão deixar, por qualquer motivo, de ter vínculo com a Empresa ou com o INSTITUTO

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, respeitando a condição estabelecida nos art. 13 parágrafo 4º e art. 17 parágrafo 3º.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser formalmente protocolado, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva dos Conselhos Administrativos e Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro dos Conselhos se for o caso, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

O INSTITUTO não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo exercício do mandato, com exceção os membros que atuem efetivamente na



gestão executiva, administrativa, financeira e operacional ou prestador de serviços, conforme a sua atuação profissional, devendo a remuneração respeitar os limites máximo dos valores praticados pelo mercado onde o INSTITUTO atua, cabendo ao Conselho de Administração fixar seus valores, observada a Legislação vigente aplicável ao caso.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS E DA EQUIPE EXECUTIVA

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da INSTITUIÇÃO.

A administração executiva do INSTITUTO poderá ocorrer pela coordenação de um gestor executivo não estatutário e, se for o caso, por uma equipe de profissionais contratados, a ele subordinada, que praticarão os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança e compliance fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O gestor executivo e os demais profissionais da equipe executiva responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio INSTITUTO, praticados com violação culposa ou dolosa da lei, deste Estatuto ou de normativos internos.

Compete ao gestor executivo:

- a) coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, agindo em conformidade com sua orientação;
- b) propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do INSTITUTO e submetê-los ao Conselho de Administração;
- c) participar, quando convidado, das reuniões do Conselho de Administração, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto;
- d) apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício ao Conselho de Administração, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente, quando for necessária.

Parágrafo Segundo – Demais competências serão regulamentadas pelo Conselho de Administração em normativas internas do INSTITUTO.

ARTIGO 24 - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Fontes de Recursos:



Constituem fontes de recursos do INSTITUTO para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Contribuições financeiras dos associados e parceiros;
- II. Heranças, legados, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- III. O usufruto instituído em seu favor;
- IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos, colaborações, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público de todas as esferas ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. As receitas decorrentes de serviços, programas e/ou projetos específicos;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual e industrial;
- XI. Receitas decorrentes de campanhas, eventos, bazares, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas; e
- XII. Rendas obtidas por contratos firmados com unidades filiais ou de apoio e atendimento, instituídas como mantenedoras.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos, inclusive com a venda e prestação de serviços, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais e estatutárias, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das suas atividades, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos, obrigatoriamente, aplicados na consecução das suas finalidades e propósito.



Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

- Patrimônio Social:

O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ativos biológicos, participação no capital social de empresas e título da dívida pública.

- a) No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos similar ao INSTITUTO, preferencialmente com a(s) mesma(s) área(s) de atuação e finalidades, respeitando inclusive as regras da Lei 13.019/14 ou outra norma que a substitua e, na ausência de pessoa jurídica privada com as referidas características, o patrimônio será transferido para o Poder Público local.
- b) A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do INSTITUTO, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das suas finalidades, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.
- c) O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio INSTITUTO, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Será regido por normativo próprio proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.
- d) Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do INSTITUTO e alocados em contas contábeis distintas.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

Prevista na alínea "a" do artigo 24 deste Estatuto, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.



ARTIGO 28 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do INSTITUTO observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, dos documentos relativos ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. A publicidade de quaisquer contratos celebrados com o poder público e seus atos, quando necessário;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário.

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos pelo INSTITUTO, observará o previsto no § único, do artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os documentos elaborados pelo INSTITUTO serão, preferencialmente, transcritos digitalmente e arquivados por meio digital, e, quando necessário, a critério do Conselho de Administração, serão mantidos por meio físico.
- II. O INSTITUTO manterá seus livros administrativos, fiscais, contábeis e outros que a lei exigir por meio digital, mantendo-os sob a guarda do Conselho de Administração e controle do Conselho Fiscal.
- III. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente.
- IV. As pessoas físicas ou jurídicas que de qualquer forma contribuírem ou efetuarem doações em favor do INSTITUTO, não farão jus, por si ou seus herdeiros e sucessores, a qualquer restituição ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do INSTITUTO.
- V. O associado que ocupe cargo no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que venha a se candidatar a cargo público eletivo, deverá se descompatibilizar do cargo ocupado no INSTITUTO, no prazo de 06 (seis) meses que antecede a data da eleição a que concorrerá, podendo retornar ao seu cargo após as eleições, caso não seja eleito.



- VI. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- VII. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração do INSTITUTO.

Ribeirão Preto, 11 de julho de 2025.

Presidente:

Nome: Damian Del Castillo Stefani

CPF 282.623.348-33

2º TABELIÃO

Advogado:

Nome: Danilo Borges da Silva

OAB/SP nº 302454

2º TABELIÃO



Reconheço por semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: (1) DAMIAN DEL CASTILLO STEFANI, 1 DANILO BORGES DA SILVA
Ribeirão Preto, 21/07/2025. Em test. da Verdade.

LUIS GUSTAVO OLIVIO DA SILVA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 17,24. Selos(s): 0863AA133377

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Luis Gustavo Olivio da Silva
Escrivente
RIBEIRÃO PRETO - SP

